



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 107/10
LEI Nº 107/10
PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA nº 159/2.010

Assis, 23 de Junho de 2.010.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR JOSÉ APARECIDO FERNANDES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 050/2010

83/10
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... 63496... Data... 23.06.10...
Horário... 15:40...
Milsen

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 050/2010 através do qual o Executivo propõe nova redação à Lei nº 3.853, de 08 de Janeiro de 1 998 que instituiu o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado de Assis, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto de Lei.

Aproveito do ensejo para reafirmar à Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Defesa
Obras e Serviços Públicos
Câmara Municipal de Assis, 24/06/10
Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 50/2.010)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador José Aparecido Fernandes**

Considerando que a presente propositura tem por objetivo trazer alterações na Lei nº 3.853 de 8 de Janeiro de 1998, atendendo ao que foi apontado no Relatório Final da CEI – Comissão Especial de Inquérito, elaborado pela Comissão,

Considerando que para subsidiar o trabalho de revisão da referida Lei, foram também realizadas várias reuniões com os Senhores Empresários sediados no Centro de Desenvolvimento de Assis, oportunidade em que foram levantados os principais dispositivos revisados, os quais passaremos a discorrer:

1º) Alteração do instituto jurídico que formaliza a cessão da área às empresas, de Comodato (instrumento de Direito Civil) para Concessão de Uso, por ser mais apropriado à Administração Pública;

2º) Possibilidade de serem construídas edificações, por meio do Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado, observando-se, no entanto, as exigências legais para tanto, em cada caso concreto;

3º) Designação à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, da responsabilidade de emitir Laudo de Vistoria atestando que a empresa cumpriu todas as exigências para posterior outorga da escritura definitiva, que deverá ser registrada num prazo máximo de 60 dias;

4º) Diminuição do prazo para início operacional das atividades da empresa de 24 meses para 12 meses, prorrogáveis por mais 6 meses;

5º) Proibição de utilização das áreas cedidas ou doadas para fins residenciais, ficando proibido também o desmembramento de áreas, salvo os casos autorizados pela Prefeitura Municipal de Assis;

6º) Adoção de critério de proporcionalidade para definição das dimensões físicas das áreas a serem cedidas;

7º) Criação de Comissão Especial de Acompanhamento Empresarial, como órgão consultivo e deliberativo nas questões relativas a



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

aplicação da referida Lei, que passará a ter âmbito ampliado a todas as áreas do Município, uma vez que o Conselho Consultivo do Centro de Desenvolvimento de Assis, que tem por finalidade atuar sobre as áreas dos Centros de Desenvolvimento de Assis I, II e III passa a ser revogado, conforme descrito no artigo 9º;

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 50/2010 para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, através do qual o Executivo propõe mudanças na Lei nº 3.653/98, que instituiu no Município de Assis o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Junho de 2.010.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

107/10
107/10
PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 50/2010

88/10

Altera dispositivos da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 que instituiu o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.653, de 08 de Janeiro de 1998 que instituiu o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Assis passa a vigorar com as alterações constantes na presente Lei.

Art. 2º - O artigo 3º da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica o Executivo, através do Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado, autorizado a adquirir, construir edificações, conceder o uso e proceder à doação de imóveis, necessários à implantação, ampliação ou realocação de empresas, bem como executar benfeitorias, instalações especiais e conceder incentivos fiscais."

Art. 3º - O artigo 4º e seus parágrafos passam a ter as seguintes redações:

"Art. 4º - Os imóveis serão, primeiramente, cedidos por meio de concessão de uso, com promessa de doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo que, após referido prazo, poderão ser doados, com a outorga de escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências desta Lei."

§ 1º - A concessão de uso será antecedida de procedimento administrativo, de que constem a Planta, Cronograma físico-financeiro do empreendimento proposto, o Memorial Descritivo e a Avaliação do imóvel, a autorização legislativa e o Termo de Concessão de Uso, o qual deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

§ 2º - O processo de doação será iniciado por requerimento da empresa interessada, devendo integrá-lo Laudo de Vistoria elaborado pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, através do qual deverá ser atestado que a empresa cumpriu todas as exigências desta



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 50/2.010

.....
Lei, para posterior outorga de escritura definitiva, a qual, também, deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sua nulidade, devendo todas as despesas decorrentes da doação ser suportadas pela donatária.

Art. 4º - O artigo 6º da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º – O prazo para início operacional das atividades das empresas será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão de uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses."

Art. 5º - Os Incisos II e IV, do Parágrafo Único, do Artigo 7º, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º
Parágrafo Único -

.....
II – vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.

.....
IV – subdividir a área dando a mesma outra destinação, diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos autorizados pela Prefeitura Municipal de Assis."

Art. 6º - O Caput do artigo 8º passa a ser assim redigido:

"Art. 8º - Os incentivos decorrentes desta Lei, além da concessão de uso e da doação da área necessária, consistirão, ainda, no seguinte:"

.....
Art. 7º - O Parágrafo Único do artigo 13 passa a ser numerado como parágrafo primeiro, ficando incluído o parágrafo segundo com a seguinte redação:

"§ 2º – Para definição das dimensões físicas da área, na forma do caput deste artigo, deverá ser adotado critério de proporcionalidade, a ser apurado mediante a análise da proposta apresentada pela Interessada, levando-se em consideração o porte, capacidade instalada e as reais necessidades, de acordo com o tipo de atividade a ser desenvolvida pela Empresa."

Art. 8º - O caput do art. 21 e do art. 22 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 21 – No instrumento de concessão de uso e da escritura de doação deverão constar:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 50/2.010

Art. 22 – Todos os tributos e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de concessão de uso, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da cessionária e/ou donatária."

Art. 9º - Fica incluído o artigo 24 com a seguinte redação:

Art. 24 – Fica criada a Comissão Especial de Acompanhamento Empresarial, como órgão consultivo e deliberativo nas questões relativas à aplicação desta Lei, vinculada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, a ser instituída por Decreto, com a seguinte composição:

I – 3 (três) representantes titulares e seus respectivos suplentes indicados pela Câmara Municipal de Assis;

II – 1 (um) representante titular e um suplente indicado pela Associação Comercial e Industrial de Assis;

III – 1 (um) representante titular e um suplente indicado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Assis;

IV – 1 (um) representante titular e um suplente indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Assis;

V – 1 (um) representante titular e um suplente indicado pela Associação dos Contabilistas de Assis e Região;

VI – 2(dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes indicados pelos empresários sediados no CDA.

VII – 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes da Prefeitura Municipal de Assis.

§ 1º – As entidades referidas no caput podem, durante o mandato de seus representantes, substituí-los, observadas as condições estabelecidas.

§ 2º – As funções de membro da Comissão Especial não são remuneradas e consideradas como de relevante serviço público.

§ 3º – Os membros da Comissão Especial elegerão entre si, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário que comporão sua Diretoria Executiva.

§ 4º – Os membros da Comissão Especial terão mandato de dois anos, prorrogáveis pelo mesmo período, podendo a qualquer época serem substituídos, desde que a Entidade representativa proceda a comunicação expressa ao Presidente da Comissão.

§ 5º – A Comissão Especial é responsável pela elaboração do Regimento Interno e de sua revisão sempre que for necessário, bem como pela elaboração de todos os atos necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 6º - O Poder Executivo Municipal colocará funcionário qualificado à



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 50/2.010

.....
disposição da Comissão Especial, para exercer funções de assessoramento. Poderá ainda, por solicitação do Conselho, prestar consultoria através dos funcionários municipais para assuntos técnicos relativos ao CDA.

§ 7º – A Comissão Especial examinará todos os pedidos de concessão de uso e de doação de área, levando em consideração, os seguintes critérios:

- I – equilíbrio econômico e financeiro do empreendimento;
- II – empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto;
- III – relação entre a área construída e área total do terreno;
- IV – previsão de arrecadação de tributos, especialmente o ICMS e ISS;
- V – previsão de faturamento mensal;
- VI – utilização de matéria prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;
- VII – impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da empresa ou indústria;
- VIII – o cumprimento dos prazos e dos demais dispositivos previstos nesta lei."

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 3º, da Lei nº 2.542 de 11 de janeiro de 1988.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Junho de 2010.


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 088/2010
PARECER Nº. 107/2010

Altera dispositivos da Lei nº.
3.853/98.

O presente Projeto tem como objetivo a alteração de dispositivos da Lei Municipal n.º 3.853/98 que instituiu o Programa de Fomento e Desenvolvimento Econômico Integrado de Assis.

Além de substituir o comodato, atual forma de cessão dos imóveis a empresas pela concessão de uso, atendendo à antiga reivindicação desta Casa, que culminou com o trabalho desenvolvido pela Comissão de Assuntos Relevantes sobre o CDA – Centro de Desenvolvimento de Assis, o projeto apresenta inovações interessantes como: a diminuição de prazo para o início de atividades, maior controle do Município sobre o uso dos imóveis cedidos, criação de comissão especial de acompanhamento empresarial, entre outras.

Isto posto, pode o texto ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos regimentais.



Câmara Municipal de Assis

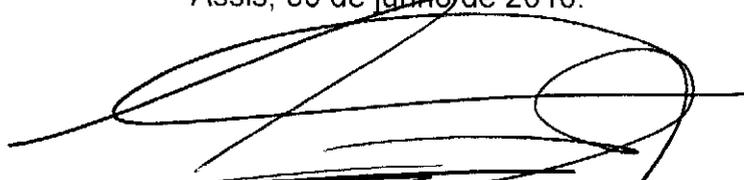
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Por fim, ressalta-se, que, para a sua aprovação, será necessário o quorum **de maioria relativa** ou simples, nos termos regimentais

É o parecer.

Assis, 30 de junho de 2010.



DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico



ABIB HADDAD
Procurador Jurídico